

AIPOMESP repudia corte de pensões de pensionistas pela SPPREV

Em atitude arbitrária, a São Paulo Previdência (SP-PREV) está invalidando benefícios de pensão por morte concedidos às "filhas solteiras" maiores de 21 anos e aos "filhos universitários" com idade de 21 a 25 anos, pensionistas de Policiais Militares falecidos entre 27/11/1998 e 06/07/2007. Uma nova interpretação do Artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98, amparada no Parecer Administrativo nº 15/2012, dada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), entendeu ser extensivo aos dependentes dos Policiais Militares a proibição da concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) distintos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), suspendendo a eficácia da legislação previdenci-

Presidente da AIPOMESP manifesta indignação

"O procedimento administrativo da São Paulo Previdência (SP-PREV) para invalidar pensões para filhas solteiras de Policiais Militares falecidos tem o único e exclusivo objetivo de reduzir despesas com pensionistas.

Mesmo que alegue estar amparada no Parecer Administrativo nº 15/12 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e na Lei 9717, de 27/11/98 (que equipara os sistemas previdenciários dos servidores estaduais), a SPPREV contraria o atual regime previdenciário da Polícia Militar do Estado de São Paulo, regido pela Lei 452 de 02/01/1974 e Lei Complementar 1013/2007, que estabelece a concessão de pensões aos beneficiários dos Policiais Militares falecidos após a edição da medida (06/07/07),

ária estadual.

Ao manifestar seu entendimento deste artigo da Lei, a PGE não levou em conta que a previdência para servidores militares dos estados obedece regimentos próprios e, desde que haja disposição legal na Constituição Federal, pode estabelecer regras diferenciadas para conceder benefícios. A Emenda Constitucional nº 41 - acrescida do §2º do artigo 42 da Constituição Federal, permite a aplicação aos pensionistas de militares dos estados, do DF e dos territórios o que estabelece a Lei 452 de 02/10/74, concedendo direitos de pensão por morte aos filhos varões, menores de 21 anos (ou menores de 25 anos que estiverem freqüentando curso de nível superior) e filhas solteiras.

excluindo as filhas solteira. O artigo 3º do mesmo dispositivo legal assegura a manutenção dos direitos previdenciários já instituídos aos pensionistas, definindo que só perdem a pensão aqueles que incorrerem em alguma das causas que justifiquem sua extinção, descritas na Lei 452/74. As alterações introduzidas pela Lei Complementar 1013, de 06/07/2007, respeitam o ordenamento jurídico e asseguram o direito adquirido destes beneficiários, além de não retroagir seus efeitos. Portanto, como presidente da AIPOMESP, entendo que o artigo 5º da Lei 9717 estabelece regimes próprios para a previdência dos servidores militares dos estados e que, com base em disposição legal contida na Constituição Federal, podem ser estabelecidas regras distintas para a concessão de benefícios a militares e seus dependentes. Em conformidade com o artigo 42, §2º da Constituição

Confiscar pensões de beneficiários de Policiais Militares falecidos é abuso!

O Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 1013, de 06/07/07, assegura o direito adquirido dos pensionistas que já vinham sendo regidos pela redação antiga da Lei Estadual nº 452. Assim, o Estado não pode, por motivo algum, cortar indevidamente direitos já adquiridos por tais pensionistas. Através de seu Departamento Jurídico, a AIPOMESP está tomando medidas judiciais cabíveis no sentido de preservar e defender os direitos de seus associados pensionistas, visando restabelecer as pensões deixadas a viúvas, filhas e filhos de policiais militares.

Federal, (redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19/12/2003), aplica-se o que está fixado em lei específica do ente estatal para pensionistas dos militares dos estados, do distrito federal e dos territórios. Sendo assim, a SPPREV não pode se basear tão somente em um simples Parecer Jurídico (que está sujeito aos comandos impostos pela Constituição Federal) para mudar um direito adquirido garantido por legislação específica.

A Lei ampara o direito das atuais pensionistas (filhas de Policiais Militares falecidos antes de 06/07/2007) de receber suas pensões. Submetidas ao crivo do Poder Judiciário, a interpretação que sustenta a decisão arbitrária da SPPREV receberá correta interpretação, restabelecendo a aplicação da legislação soberana".

**Ges ofato Vemin
Presidente**